

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000042

PARECER JURÍDICO N° 254.2018

Assunto: Projeto de Lei nº 168.2018.

Protocolo: 2507.2018

Objetivo: Altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, visando à operacionalização de ações de assistência farmacêutica no Município de Toledo.

Autor: Poder Executivo.

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicitou o Vereador Marcos Zanetti, de forma genérica, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 168.2018 que altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, visando à operacionalização de ações de assistência farmacêutica no Município de Toledo.

Assim justifica o Prefeito Municipal a necessidade de aprovação do projeto de lei:

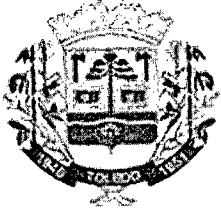
"É fato público que a despesa do Município com a aquisição e o fornecimento de medicamentos para usuários dos serviços de saúde tem sido significativa.

Em virtude disso, pela Lei "R" nº 62/2017, o Município de Toledo, na condição de Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), foi autorizado a firmar convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS através do referido Consórcio.

Tal medida vem possibilitando a aquisição de medicamentos e a consequente operacionalização de ações de assistência farmacêutica com significativa redução de custos e o atendimento de maior número de pacientes.

Com tal propósito, conforme razões contidas no Ofício nº 1114/2018-SMS, de 3 de outubro de 2018, da Secretaria da Saúde (cópia anexa), que ora se adota como justificativa complementar da inclusa proposição, e considerando, inclusive, já existir recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em Apontamento de Acompanhamento de processos licitatórios de outros Municípios (cópia anexa), o Município de Toledo pretende ampliar o limite do convênio firmado com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde para os exercícios de 2019 e seguintes, fixando-se-o em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Para tanto, todavia, faz-se necessária a alteração do artigo 2º da Lei "R" nº 62/2017, razão pela qual submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que "altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, visando à operacionalização de ações de assistência farmacêutica no Município de Toledo".



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000043

Colocamos, desde logo, à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras os servidores da Secretaria da Saúde para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria..”

Ao projeto de lei foram anexados:

1. Ofício nº 1114/2018 – SMS assinado pela Secretário Municipal de Saúde solicitando o aumento do repasse;
2. Portaria nº 204/2007 do Ministério da Saúde;
3. Apontamento Preliminar de Acompanhamento emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, onde se recomenda o uso do Consórcio para aquisição de medicamentos em razão da economicidade, bem como os Municípios que fazem parte deste grupo devem privilegiar a aquisição de remédios através do consórcio.

É o relatório.

II. Parecer

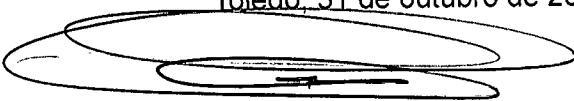
As alterações propostas pelo Poder Executivo seguem orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, consorte se anexou ao projeto de lei, haja vista ficar demonstrado que os medicamentos adquiridos pelo consórcio são mais baratos que quando adquirido diretamente pelo ente municipal.

Há que se ressalvar, entretanto, que o significativo aumento (de R\$ 285.404,24 para R\$ 2.500.000,00) não possui parâmetros que possam precisar se este gasto já estava previsto para os exercícios, mesmo que para aquisição direta de medicamentos. Estes números deveriam vir acompanhados para melhor análise dos vereadores.

Por fim, como o projeto prevê a celebração de convênio, competirá à CFO, nos limites de sua competência regimental, analisar se a dotação orçamentária para o exercício de 2019 e seguintes há previsão para esta despesa estarão elencados, sob pena de ilegalidade.

É o parecer.

Toledo, 31 de outubro de 2018.


Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico


Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico